TR-DIVENG - 32025
Código de validação: 95EA0B127B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços CONTINUADOS de gerenciamento operacional, planejamento, especificação, programação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição integral de peças e insumos, nos equipamentos do sistema de climatização tipo VRF, splits e sistema de renovação de ar, instalados no Fórum de Imperatriz – MA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema de climatização tipo VRF, splits e sistema de renovação de ar, instalados no Fórum de Imperatriz – MA.

2.2. Os serviços abrangerão todo o sistema de climatização e renovação de ar do Fórum de Imperatriz, incluindo todo o sistema mecânico, elétrico, eletrônico, lógico, incluindo hardware e software, desde os quadros de alimentação até os equipamentos, tais como, válvulas, registros, tubulações frigorígenas, espuma elastomérica, placas eletrônicas de controle, painéis elétricos, dutos de distribuição e renovação de ar, sistema de controle e comando, grelhas de insuflamento e retorno, inclusive aqueles componentes não especificamente descritos neste termo, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema VRF.

2.3. Deverão ser considerados, para este processo, uma instalação VRF com capacidade total de 880 HP (787 TR), além dos splits instalados na unidade predial, conforme tabelas abaixo:

EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO VRF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTDE**
UNIDADES CONDENSADORAS			
1.1	Unidade Condensadora - MultiV S - Modelo CRUN100LSS0 - 10 HP (LG)	un	1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

1.2	Unidade Condensadora - Multi 5 PRO - Modelo CRUN440LLS5 - 44 HP (LG) MOD. 26 HP + 18 HP	un	2
1.3	Unidade Condensadora - Multi 5 PRO - Modelo CRUN700LLS5 - 70 HP (LG) MOD. 26 HP + 26 HP + 18 HP	un	1
1.4	Unidade Condensadora - Multi 5 PRO - Modelo CRUN680LLS5 - 68 HP (LG) MOD. 26 HP + 26 HP + 16 HP	un	5
1.5	Unidade Condensadora - Multi 5 PRO - Modelo CRUN660LLS5 - 66 HP (LG) MOD. 26 HP + 26 HP + 14 HP	un	3
1.6	Unidade Condensadora - Multi 5 PRO - Modelo CRUN620LLS5 - 62 HP (LG) MOD. 26 HP + 24 HP + 12 HP	un	1
1.7	Unidade Condensadora - Multi 5 PRO - Modelo CRUN580LLS5 - 58 HP (LG) MOD. 26 HP + 20 HP + 12 HP	un	1
1.8	Unidade Condensadora - Multi 5 PRO - Modelo CRUN540LLS5 - 54 HP (LG) MOD. 26 HP + 16 HP + 12 HP	un	1
UNIDADES EVAPORADORAS			
1.9	Unidade Evaporadora Duto Alta Pressão - 54000 BTU/h Mod. CRNU54GM3B4 (LG)	un	1
1.10	Unidade Evaporadora VRF - Cassete 4 vias - 48000 BTU/h Mod. CRNU48GTAB4 (LG)	un	56
1.11	Unidade Evaporadora VRF - Cassete 4 vias - 42000 BTU/h Mod. CRNU42GTAB4 (LG)	un	30
1.12	Unidade Evaporadora VRF - Cassete 4 vias - 24000 BTU/h Mod. CRNU28GTBB4 (LG)	un	3
1.13	Unidade Evaporadora VRF - Cassete 4 vias – 36000 BTU/h Mod. CRNU36GTAB4 (LG)	un	4
1.14	Unidade Evaporadora VRF - Wall Mounted - 36000 BTU/h Mod. CRNU36GSVA4 (LG)	un	16
1.15	Unidade Evaporadora VRF - Wall Mounted - 30025 BTU/h Mod. CRNU30GSVA4 (LG)	un	36
1.16	Unidade Evaporadora VRF - Wall Mounted - 24200 BTU/h Mod. CRNU24GSKN4 (LG)	un	36
1.17	Unidade Evaporadora VRF - Wall Mounted - 19600 BTU/h Mod. CRNU18GSKN4 (LG)	un	69
1.18	Unidade Evaporadora VRF - Wall Mounted - 15400 BTU/h Mod. CRNU15GSJN4 (LG)	un	35

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

1.19	Unidade Evaporadora VRF - Wall Mounted - 9600 BTU/h Mod. CRNU09GSJN4 (LG)	un	79
1.20	Unidade Evaporadora VRF - Piso teto - 48000 BTU/h Mod. CRNU48GV2A4 (LG)	un	1
DIFUSORES DE AR			
1.21	Difusor de ar 4 vias com registro Mod. ADLQ-T4 - Marca: Trox	un	3
CONTROLADOR CENTRAL			
1.22	Controle Central ACP 5 (LG)	un	2
1.23	Controle Central AC Manager 5 (LG)	un	1
EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT - FÓRUM DE IMPERATRIZ			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QNTD**
2.1	Split, modelo high wall, 18000 BTU/h	un	3

EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTDE**
3.1	Regulador de Vazão RVA 100 Mod. Ref. RVA-100 Fabricante: SICFLUX	un	645
3.2	Veneziana de Ar Exterior Mod. AWG-197x397 mm - Marca: Trox	un	1
3.3	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 5400 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 1,1 kW - MOD. GVS PF 12/12 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 70 dBA	un	1
3.4	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 5400 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 1,1 kW - MOD. GVS PF 12/12 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 70 dBA	un	1
3.5	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2322 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.6	Ventilador centrífugo em linha - Vazão 513 m3/h - PE 10 mmCA - Marca: MULTVAC Mod. AXC 200B + Caixa de Filtragem MOD: CFM 500	un	1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

3.7	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2187 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.8	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2384 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.9	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2295 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.10	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2457 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.11	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2619 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.12	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2484 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.13	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 1836 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 7/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.14	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2238 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.15	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2943 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 0,75 kW MOD. GVS PF 9/9 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 67 dBA	un	1
3.16	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2538 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.17	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2199 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.18	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 1269 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 7/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 65 dBA	un	1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

3.19	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2457 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.20	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 1044 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 7/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 65 dBA	un	1
3.21	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2322 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.22	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2133 m3/h - PE 25 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.23	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2322 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.24	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2322 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.25	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 1971 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.26	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 1863 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 7/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 65 dBA	un	1
3.27	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2214 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1
3.28	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 1980 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 7/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 65 dBA	un	1
3.29	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 1026 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 7/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 65 dBA	un	1
3.30	Gabinete de ventilação com filtro G4 - Vazão 2511 m3/h - PE 30 mmCA - Motor 4 Polos 0,55 kW MOD. GVS PF 9/7 - Marca: OTAM - Nível de Ruído < 66 dBA	un	1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

2.4. Passarão automaticamente a integrar o objeto do contrato quaisquer equipamentos que venham a ser instalados na unidade predial sejam do tipo VRF, split individual ou do sistema de renovação de ar.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A manutenção dos equipamentos de refrigeração objetiva garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas, bem como a sua confiabilidade, proporcionando aos usuários da unidade predial o devido conforto térmico e a qualidade de ar adequada aos padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

3.2. Além dos aspectos relacionados à saúde dos usuários, existem outros fatores que influenciam a necessidade de manutenção contínua do sistema de climatização. Uma delas é a preservação patrimonial dos equipamentos, garantindo sua funcionalidade, aumentando o tempo de uso e maior eficiência. Outro ponto relevante é o consumo de energia elétrica. Equipamentos funcionando corretamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos em projetos, garantem uma maior eficiência do uso eletricidade.

3.3. Ademais, a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, é de extrema importância a realização da limpeza, incluindo a remoção de sujeiras, com a finalidade de proporcionar ambientes adequados e limpos aos usuários.

3.4. Por fim, a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, determinando obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos

3.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

usuários do estabelecimento público.

3.6. A garantia de boa funcionalidade dos equipamentos e o cumprimento de protocolos de inspeção que identifiquem riscos aos componentes permite a tomada de ações antecipadas com objetivo de evitar danos às peças. As ações têm necessidade devido a ação do tempo e atmosfera corrosiva, unidas a alta umidade (geração de fungos e bactérias), as quais são críticas para levar a condições sanitárias inadequadas ou quebras dos equipamentos.

3.7. Diante do exposto, tal procedimento justifica-se em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de climatização e renovação de ar instalados no Fórum de Imperatriz – MA, de modo a garantir boa funcionalidade ao todo sistema, contribuindo para sua preservação dos componentes, bem como proporcionando ambientes salubres e higiênicos aos servidores, magistrados e usuários.

3.8. Convém ressaltar a necessidade de contratação de uma empresa que seja preferencialmente credenciada à fabricante dos equipamentos, facilitando o acesso às peças de reposição, hardware, softwares, insumos e dispositivos adequados à operação, manutenção e continuidade dos sistemas.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.2.1. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), especialmente:

4.2.1.1. ABNT NBR 13971 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;

4.2.1.2. ABNT NBR 14679 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

4.2.1.3. ABNT NBR 15960 Fluídos frigorífico – Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – Procedimento;
4.2.1.4. ABNT – NBR 16401 Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários (Parte 1: Projeto das Instalações, Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico e Parte 3: Qualidade do Ar Interior);
4.2.1.5. ABNT NBR 17037 Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais;
4.2.2. Normas internacionais consagradas;
4.2.2.1. ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute;
4.2.2.2. ASHAE – American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;
4.2.2.3. ASME – American Society of Mechanical Engineers;
4.2.3. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
4.2.4. Resolução RE nº 09/2003 ANVISA – Padrões Referenciais de Qualidade de Ar Interior;
4.2.5. Portaria nº 3.523 GM/MS – Regulamento Técnico para Operação, Manutenção e Controle de Instalações de Climatização;
4.2.6. Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018.
4.2.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes:
4.2.7.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
4.2.7.2. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
4.2.7.3. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
4.2.7.4. NR 17 – Ergonomia;
4.2.7.5. NR 23 – Proteção Contra Incêndios)
4.2.7.6. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
4.2.8. Outras normas aplicáveis ao objeto deste Termo.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços será por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, lote único.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VISTORIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS (FACULTATIVA)

7.1. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços

7.2. As empresas que optarem por não realizar a vistoria deverão apresentar DECLARAÇÃO, informando que assumem os riscos da não realização da vistoria ou de que conhecem as condições locais para a execução do objeto. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas

7.3. A vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, (segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas), podendo ser agendada na Diretoria de Engenharia e Arquitetura através do contato Gustavo Oliveira Brasil, e-mail gobrasil@tjma.jus.br e direngenharia@tjma.jus.br e Marcos Barbosa, e-mail mpsbarbosa@tjma.jus.br.

7.4. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

8.1.1. **Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

8.1.2. **Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA,** conforme inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023**,** comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização tipo Volume de Fluído

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Variável (VRF) ou VRV, com capacidade mínima equivalente a 350 TR ou superior;

8.1.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome do profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado/averbado no CREA**, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para a comprovação do acompanhamento de serviços com características semelhantes e compatíveis com os equipamentos objeto desta licitação, especificamente manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização tipo Volume de Fluído Variável (VRF) ou VRV;

8.1.4. **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente,** para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional, e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

8.1.4.1. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

8.1.5. **Declaração que a licitante** dispõe de instalações, estrutura ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

8.1.6. **Declaração de Vistoria** informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinado pelo responsável técnico** indicado na Declaração solicitada no item 8.1.5.

8.1.6.1. A vistoria poderá ser realizada conforme especificado no item 7 deste termo.

8.1.6.2. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

8.2. Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

8.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.

8.4. Quanto aos demais requisitos para habilitação, estes deverão estar estabelecidos no Edital.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. **Manutenção Preventiva**

9.1.1. A manutenção preventiva será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito no ANEXO IV deste Termo de Referência, e corresponde a coleta de dados, a inspeção visual, a medição de parâmetros operacionais, aos ajustes, a limpeza, a pintura, a lubrificação, a adição e troca de insumos básicos em todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos de todo o sistema de climatização do prédio, efetuando as regulagens que forem necessárias para evitar as paralisações dos equipamentos.

9.1.2. As Equipes farão a manutenção preventiva em ambientes pré-determinadas, verificação de temperatura nos ambientes.

9.1.3. Será feita manutenção e avaliação criteriosa nas serpentinas, evaporadores e condensadores, utilização de sanitizantes e substituição de filtros, quando necessário. Será feito leitura do sistema através de software especifico, quando será avaliado desempenho do sistema e periféricos.

9.1.4. As rotinas apresentadas no ANEXO IV servirão para nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

9.2. **Manutenção corretiva**

9.2.1. A manutenção corretiva consiste no conserto de equipamentos ou restauração dos mesmos ao seu estado original de fábrica, compreendendo a verificação de defeitos, a execução dos serviços e substituição de peças e componentes de qualquer natureza, sempre por peças e equipamentos originais de primeira qualidade e de primeiro uso.

9.3. **Operação do sistema**

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.3.1. Durante o período de horário definido no item 9.4, a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, dentre os funcionários que realizarão o escopo dos serviços, 01 (um) técnico capacitado para realizar toda a operação do sistema de refrigeração (através da sala de controle) instalado nas dependências do Fórum.

9.4. **Horários de execução dos serviços**

9.4.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Fórum Imperatriz, situado na Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, 17-B, Residencial Kubitscheck, Imperatriz – MA, em dias úteis (segunda à sexta) das 07h às 18h.

9.4.2. Em caráter eventual e situações emergenciais, quando surgirem ocorrências de defeitos no sistema de refrigeração em dias e horários excepcionais, os serviços poderão ser realizados fora do horário normal, finais de semana e feriados, conforme acordo entre a fiscalização e/ou administrativo da Unidade e empresa CONTRATADA.

9.4.3. A CONTRATADA também poderá, em casos de realização de eventos pela CONTRATANTE em horários fora da jornada normal de trabalho, disponibilizar equipe em regime de plantão para acompanhar e garantir o funcionamento correto do sistema.

9.5. **Execução do serviço**

9.5.1. A execução dos serviços deverá empregar materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e devidamente inscritos (ou com visto) no CREA(MA), em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

9.5.2. A execução periódica dos serviços consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes, realização de testes, constatação e correção de eventuais falhas, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

9.5.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

9.5.3.1. Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Serviço.

9.5.3.2. Elaborar e implantar em até 30 (trinta) dias corridos após a data da emissão do Termo de Autorização de Serviço, o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme determinação da Portaria MS/GM nº 3.523, de 28 de agosto de 1.998, e especificações contidas no Anexo I da referida portaria e na NBR 13971/2014 da ABNT.

9.5.3.3. Realizar imediatamente após emissão de Termo de Autorização de Serviço pela Diretoria de Engenharia, a operação, manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

9.5.3.4. Possuir, 01 (um) Engenheiro(a) Mecânico(a), responsável técnico, e 01 (um) supervisor a disposição do contrato na unidade predial, e uma equipe operacional de no mínimo 06 (seis) empregados capacitados, sendo 1 (um) técnico de refrigeração – nível médio, 1 (um) mecânico de refrigeração – nível médio, e 4 (quatro) auxiliares mecânicos.

9.5.3.5. Apresentar os funcionários sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa devidamente identificado, EPI, entre outros;

9.5.3.6. Nomear 01 (um) supervisor, que deverá estar durante o horário definido no item 9.4, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

9.5.3.7. Apresentar à fiscalização, após a contratação dos funcionários comprovantes da formação acadêmica esperada para a função, e comprovantes de experiência profissional para o supervisor, técnico de refrigeração e mecânico de refrigeração.

9.5.3.8. Elaborar 01 (um) check-list detalhado, com os serviços que serão executados, aparelho por aparelho, assinado ao final pelos servidores da unidade na qual os equipamentos estão instalados. O modelo do checklist deverá ser apresentado a fiscalização para aprovação antes da implantação.

9.5.3.9. Emitir relatório inicial do contrato, conforme item 9.13.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.5.3.10. Emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados dos serviços executados conforme item 9.13. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e entregue acompanhado dos check-list dos serviços assinados pelos servidores das unidades.

9.5.3.11. Fornecer, sem ônus para o TJMA, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, a fim de garantir a boa funcionalidade de todo sistema de refrigeração.

9.5.3.12. Providenciar arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, conforme modelo constante no ANEXO V, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (1) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca); (2) Número de patrimônio e número de série; (3) Localização; (4) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando regulagens e ajustes efetuados, entre outros;

9.5.3.13. Manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

9.5.3.14. Manter softwares e/ou aplicativos que permitam abertura de chamados, registro dos chamados abertos constando informações como solicitante, local, data e horários de abertura e conclusão, informações da execução dos serviços, inclusive fotos, e registro da conclusão dos serviços com confirmação de servidor da unidade solicitante, do fiscal ou outro servidor designado pela Administração. O software ou aplicativo deverá, ainda, permitir a geração de relatórios acerca dos serviços executados, com estatísticas relativas aos atendimentos e outros dados pertinentes, permitindo a consulta, acompanhamento e download pela fiscalização.

9.5.3.15. Manter painel de informações (dashboard) para consulta de qualquer servidor do Tribunal com estatísticas relacionadas ao contrato, como locais de atendimento, tipos de chamados, tempo de execução dos serviços, quantidades de insumos e peças utilizados, dentre outros que venham a ser solicitados pela fiscalização.

9.5.3.16. Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, a etiquetagem dos

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

equipamentos conforme modelo etiqueta apresentado no ANEXO VI, ou outro aprovado pela fiscalização, contendo informações como tipo de equipamento, número, local de instalação ou atendimento, QR codes para acesso à Ficha de Serviço e dashboad etc.

9.5.3.17. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis e devidamente registrados no ministério da saúde para esse fim.

9.5.3.18. Realizar os serviços técnicos de manutenção nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, somente após devidamente autorizados pelo setor responsável através de recibo de entrega de material específico.

9.5.3.19. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações frigorígenas, nos trechos em que estas estejam danificadas.

9.5.3.20. Possuir estoque mínimo de peças e componentes de reposição, conforme quantidades constantes no ANEXO VII, reduzindo os prazos de atendimento e de parada de equipamentos.

9.5.3.21. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE, diante da necessidade repetida de alguma peça ou componente, poderá solicitar que a CONTRATADA passe a manter o componente em quantidades mínimas no estoque para reduzir o tempo de parada dos equipamentos.

9.5.3.22. Realizar, semestralmente, análise de qualidade do ar, para a área climatizada do fórum, com amostragem, técnica e periodicidade semestral conforme regulamenta a Resolução – RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA.

9.5.3.23. Apresentar, caso seja aplicável, Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.

9.6. **Fornecimento dos materiais e peças**

9.6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao fiscal autorizar a execução dos serviços.

9.6.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e por normas técnicas vigentes, ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

9.6.3. Na ausência no mercado de materiais de qualidade igual e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização.

9.6.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, tais como: espuma elastomérica para isolamento de tubulação, detergentes, lubrificantes e graxas, estopas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, filtros de ar, pastilhas sanitizantes, gás refrigerante, tintas, entre outros.

9.6.5. A CONTRATADA deverá manter na unidade predial, em espaço indicado pela Administração, as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita manutenção do sistema.

9.6.6. Caso seja necessário efetuar a troca de alguma peça, a responsabilidade de fornecimento será determinada da forma indicada a seguir:

9.6.6.1. **PEÇAS DO TIPO 1:** Peças cujo fornecimento e instalação é responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6.6.2. **PEÇAS DO TIPO 2:** Peças cujo fornecimento é responsabilidade da CONTRATADA, com ônus do CONTRATANTE. Os serviços de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6.6.3. No ANEXO VIII é indicada a lista de peças conforme cada tipo. As peças que por ventura sejam necessárias e não estejam na lista serão classificadas por similaridade, conforme as suas características.

9.6.7. **Dos valores das peças**

9.6.7.1. Havendo a necessidade de aquisição de peças de responsabilidade da

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CONTRATANTE, a parte CONTRATADA deverá submeter um orçamento para aprovação do Gestor de Contrato.

9.6.7.2. Havendo saldo contratual, após a aprovação pelo Gestor, a peça deverá ser fornecida nos prazos determinados no item 9.12.

9.6.7.3. Para definição do valor da peça, de posse do orçamento enviado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer a(s) peça(s) pelo menor valor encontrado, conforme apuração da CONTRATANTE.

9.6.7.4. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso e não recondicionadas, de acordo com as normas técnicas vigentes.

9.6.7.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição;

9.6.7.6. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização e, posteriormente, descartadas adequadamente, seguindo as diretrizes de sustentabilidade, conforme item 23.

9.7. **Garantia dos serviços e das peças substituídas**

9.7.1. A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante o horário definido no Contrato.

9.7.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

9.7.3. Os serviços executados de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peça deverão ter um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos.

9.7.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

9.7.5. O custo referente ao transporte das peças e componentes cobertos pela garantia

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7.6. A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (ANEXO IX), a contar da data de início da prestação do serviço.

9.8. **Das ferramentas**

9.8.1. A empresa CONTRATADA deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos equipamentos, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessárias à realização dos serviços de manutenção.

9.9. **Da Instalação e desinstalação de equipamentos**

9.9.1. Poderá ser solicitado à CONTRATADA a realização de serviços de instalação ou desinstalação de evaporador, instalação de ramal de duto de ventilação, seja em chapa ou flexível, desinstalação ou instalação de difusor de ar, grelhas de insuflamento, dentre outros serviços.

9.9.2. Os serviços serão eventuais e por demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE. No ANEXO X consta a lista de referência elaborada pela Administração com os serviços com seus respectivos valores.

9.9.3. Os serviços poderão ser executados até o valor limite definido pela Administração neste Termo.

9.9.4. Poderá ser executado quaisquer serviços que consta nas planilhas de referência (ANEXO X) com os valores que serão pagos pelo TJMA para cada serviço, bem como composição de custos próprios, composições auxiliares, composição de BDI e tabela de encargos sociais. Convém ressaltar que toda a tabela SINAPI está prevista para uso.

9.9.5. Em atendimento ao Art. 9º, da Resolução 114 CNJ, de 20 de abril de 2010, os preços unitários adotados seguem o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência xxxxxx, versão com desoneração, divulgado pela Caixa Econômica Federal.

9.9.6. Eventuais serviços não contemplados no SINAPI foram obtidos através composições de custos do SEINFRA/CE ou do ORSE por meio do banco de dados do software de orçamento de engenharia SEOBRA, utilizando-se nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível. Na ausência deste utilizou-se,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

cotação de mercado para os preços dos insumos.

9.9.7. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas foram criadas as composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados para os insumos no mercado local e comprovação através de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

9.9.8. No pagamento dos serviços executados pela empresa será considerado o valor constante no SINAPI ou na planilha de referência do ANEXO X, acrescido do BDI de 25,92%, aplicado o percentual de desconto correspondente a diferença entre o valor definido pela Administração e o valor constante na proposta da licitante para o item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE.

9.9.9. Os equipamentos a serem instalados serão fornecidos pela CONTRATANTE, se responsabilizando a CONTRATADA pela prestação do serviço e fornecimento dos materiais necessários, conforme valores contratuais.

9.9.10. A CONTRATADA não realizará instalação/desinstalação/remanejamento de equipamentos split individuais.

9.10. **Das novas composições**

9.10.1. Uma vez identificada necessidade de serviço ou material que não conste na planilha SINAPI ou na planilha de referência do contrato, será adotado o procedimento previsto no Acórdão -TCU nº 1.238/2016 – Plenário e com as adaptações pontuais constantes neste Termo.

9.10.2. Esse procedimento visa uniformizar os custos de todos os itens do contrato, a fim de simplificar o futuro processo de reajuste de preços.

9.10.3. Caso o item não conste do SINAPI, a CONTRATANTE poderá utilizar insumos e serviços obtidos através composições de custos do SEINFRA/CE ou do ORSE por meio do banco de dados do software de orçamento de engenharia SEOBRA, utilizando-se nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível.

9.10.4. Caso não seja possível adotar a metodologia do item 9.10.3, a CONTRATADA ofertará preço, e a CONTRATANTE fará pesquisa de preços em pelo menos 3 fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

acordo com o praticado no mercado, chegando-se, então, a um acordo sobre o preço.

9.10.5. A CONTRATADA deverá se manifestar pela concordância ou discordância das novas composições feitas pela CONTRATANTE em até 10 dias úteis do recebimento.

9.10.6. Caso haja discordância de itens, a CONTRATADA deverá justificá-las para posterior avaliação pela CONTRATANTE.

9.10.7. Decorridos os 10 dias úteis, caso não haja manifestação da CONTRATADA, será considerado que a empresa anuiu com a composição feita pela CONTRATANTE para fins de inclusão dos itens e posterior medição e pagamento.

9.10.8. Além da definição do custo citada acima, a CONTRATANTE deverá definir o prazo para início (tipo de serviço), prazo para execução e a quantidade anual estimada de cada item.

9.10.9. Feitos os procedimentos acima, os itens passarão a fazer parte do contrato e poderão ser usados nas demandas que surgirem.

9.10.10. Conforme art. 14 do Decreto nº 7.893/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA por ocasião do acréscimo de itens com a metodologia descrita acima.

9.10.11. Caso o acréscimo de itens com os custos obtidos seguindo a metodologia acima ocasione redução do desconto global da proposta, o custo dos itens a serem acrescentados serão corrigidos para que não haja redução do desconto global.

9.10.12. O acréscimo de itens no formato acima será posteriormente formalizado por meio de apostilamento da planilha de referência contratual.

9.11. **Das reuniões técnicas**

9.11.1. O FISCAL convocará o representante legal da empresa vencedora do certame licitatório para reunião preliminar, para fins de conhecimento da empresa e dos serviços já prestados no mercado de trabalho.

9.11.2. O FISCAL convocará o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões, as quais serão registradas em Ata.

9.11.3. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir os prazos e datas marcadas para efetivação dos serviços.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.11.4. Estas reuniões poderão ser realizadas nos locais contemplados pela manutenção dos equipamentos, conforme determinação do FISCAL.

9.11.5. Todas as ocorrências, relevantes, verificadas na execução dos serviços, devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente à FISCALIZAÇÃO do contrato.

9.11.6. Tais medidas visam garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da CONTRATADA.

9.12. **Dos prazos de execução dos serviços**

9.12.1. A data de assinatura do Termo de Autorização de Serviço será a data de início efetivo da prestação de serviço, considerada para fins de pagamento.

9.12.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as Rotinas de Manutenção de equipamentos descritas no ANEXO IV deste Termo de Referência.

9.12.3. A assistência técnica e os serviços de manutenção deverá iniciar na data indicada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, devendo ser realizada nos intervalos do Plano de Manutenção.

9.12.4. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ou no próximo dia útil no caso do prazo encerrar em fim de semana ou feriado, contado a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

9.12.5. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, ou que possuam maior complexidade, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

9.12.6. Os serviços sob demanda e o fornecimento de peças será autorizado por meio de emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato ou pela Diretoria de Engenharia, que conterá o prazo para o fornecimento e execução do serviço.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.12.7. Em casos excepcionais e justificáveis, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA).

9.13. **Dos relatórios**

9.13.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Autorização de Serviço. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

a) As condições atuais dos equipamentos;

b) As condições de funcionamento, mediante medição das variáveis envolvidas como pressão, temperatura, qualidade do ar, horas trabalhadas dos compressores etc.;

c) A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem os equipamentos de climatização, sua vida útil, expectativa de substituição de evaporadores e condensadores ou partes destes.

9.13.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

a) Descrição dos equipamentos;

b) Normas técnicas empregadas;

c) Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, funcionalidade, integridade, qualidade, e desempenho dos componentes;

d) Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;

e) Lista de equipamentos ou peças mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.

9.13.3. Esse relatório inicial associado às rotinas básicas apresentadas no ANEXO IV subsidiarão a elaboração do PMOC.

9.13.4. Mensalmente, será elaborado relatório mensal de manutenção, com planilhas de dados em formato editável, contendo as seguintes informações:

a) Cronograma de manutenção preventiva executado;

b) As falhas e ocorrências verificadas no período, mencionando a situação dos equipamentos na data da emissão do relatório, pendências e as providências adotadas para resolvê-las;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

c) Informações dos chamados de serviço recebidos e atendidos durante o mês (data, tipo de chamado, local, equipamento, insumo ou peça utilizado etc.);
d) Fotos dos serviços executados;
e) Quantidades de insumos utilizados no mês (gás refrigerante, esponjoso, detergentes etc.) e peças utilizadas no período para execução dos serviços;
f) Lista de peças e componentes substituídos, com a especificação completa;
g) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
h) Sugestões de melhoria;
i) Todas as informações necessárias e suficientes para a clara compreensão dos serviços executados ou que sejam solicitadas pela CONTRATANTE;
j) Informações estatísticas relacionadas ao contrato;
k) Outras informações solicitadas pela fiscalização.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. No ANEXO I é apresentado o modelo de propostas de preços, sendo dividida em duas partes: SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE E SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

10.2. No item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE, a empresa apresentará sua proposta considerando todos os custos envolvidos na prestação dos serviços indicados, incluídos os custos de mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos sociais e trabalhistas, tributos, lucro, mobilização/desmobilização/deslocamento para as localidades, dentre outros.

10.3. Em anexo a proposta deverá constar planilha de composição dos preços, contendo todos os custos relativos aos serviços indicados neste Termo.

10.4. Em relação ao item 2 da planilha, SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, o valor total será fixo, definido pela administração, e não participará da disputa e nem poderá ser alterado pela CONTRATADA na formulação da sua proposta.

10.5. Os valores das peças de reposição constantes no ANEXO VIII, serão definidos conforme iten 9.6.7 deste Termo de Referência, respectivamente.

10.6. Aplicar-se-á aos serviços sob demanda, que inclui qualquer serviço previsto na planilha SINAPI ou na planilha de referência (ANEXO X), o percentual de desconto

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

correspondente a diferença entre o valor definido pela Administração e o valor constante na proposta da licitante para o item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE.

10.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

10.8.1. Propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no presente Termo;

10.8.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

10.8.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

10.8.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo;

10.8.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

10.8.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

Contiverem vícios insanáveis.

10.9. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

10.11. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

11. DOS CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei nº14.133/2021.

11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

dos licitantes que ela seja demonstrada.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades ser relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante apresentação de Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços com visto/atesto de servidor da unidade predial, Coordenação Administrativa ou fiscalização.

12.2. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

12.2.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a repará-lo ou refazê-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

12.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

13.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

13.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir da prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

13.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. As notas fiscais deverão ser encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br com cópia para cms@tjma.jus.br.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

14.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização técnica deste contrato, e à Diretoria do Fórum de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Imperatriz a fiscalização setorial e administrativa, conforme Resolução GP – 108/2024.

14.2.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme art. 21 da Resolução GP – 108/2024.

14.2.2. As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme art. 22 da Resolução GP – 108/2024.

14.2.3. As atribuições dos FISCAIS SETORIAIS serão conforme art. 24 da Resolução GP – 108/2024.

14.2.4. Considerando que a fiscalização técnica será exercida por servidor da Diretoria de Engenharia cuja lotação se dá em local diverso do local de execução do contrato, caberá ao FISCAL SETORIAL, além das atribuições constantes no art. art. 24 da Resolução GP – 108/2024, aquelas previstas no art. 22, incisos V a XV, XVII a XXV, da referida resolução, em conjunto com o FISCAL TÉCNICO.

14.2.5. As atribuições dos FISCAIS ADMINISTRATIVOS serão conforme art. 23 da Resolução GP – 108/2024.

14.2.6. O FISCAL TÉCNICO será o responsável pela análise e aprovação dos planos de manutenção, PMOC e análise de relatórios técnicos que impliquem decisões de caráter técnico.

14.2.7. Será responsabilidade do FISCAL TÉCNICO os procedimentos para definição dos valores de aquisição de PEÇAS DO TIPO 2, conforme classificação do item 9.6.

14.2.8. Caberá ao FISCAL TÉCNICO, a elaboração das planilhas orçamentárias, fiscalização e medição dos serviços sob demanda, bem como definição das especificações técnicas dos serviços, e criação de novas composições de serviços.

14.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ano, contado da data do orçamento estimado:

16.1.1. 11/07/2025, para os serviços prestados mensalmente conforme DESPACHO-CMEP – 1942025, e

16.1.2. 14/03/2025, para os serviços prestados sob demanda conforme planilhas e composições anexas.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

Pn = (In x P0) / I0

Onde
Pn = Preço do mês desejado
P0 = Preço relativo à proposta inicial
In = índice do mês desejado para atualização
I0 = índice do mês da proposta inicial.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

16.8 Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativas, por meio de Termos Aditivos.

17.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

18. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. A alocação dos riscos técnicos, nos termos do Capítulo III do Título III da Lei nº 14133/2021, se dará conforme matriz abaixo:

Risco	Impacto	Alocação de Risco		Mitigação
		Privado	Público	
Falha/quebra de peça ou componente classificado como PEÇAS TIPO 1, nas condições do item 9.4 deste Termo.	– Inoperância do equipamento. – Necessidade de substituição de peça ou componente	X		Realização das manutenções preventivas conforme normativos e manuais do fabricante, com identificação de peças ou componentes desgastados para troca antes da falha/quebra.
Falha/quebra de peça ou componente classificadas como PEÇAS TIPO 2, nas condições do item 9.4 deste	– Inoperância do equipamento. – Necessidade de substituição de peça ou componente		X	Realização de manutenção na rede elétrica e estrutura civil para evitar danos aos equipamentos, bem como orientação dos usuários para evitar mau uso

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Termo.				ou vandalismo nos equipamentos.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a 5% do valor inicial do contrato do valor anual do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 19.2, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

19.4.1. caso fortuito ou força maior;

19.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

contratuais;

19.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

19.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

19.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 19.5 e 19.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.8. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

19.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

19.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 19.13.

19.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

19.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item.

19.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo do item anterior, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

19.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 19.7.

19.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

19.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

19.17. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 19.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

19.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

20.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. Ficará impedida de licitar e contrata no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- dar causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

20.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IV- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
20.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.
20.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
20.1.6.O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
20.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

20.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

20.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

20.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

20.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

20.1.13.Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

20.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da manutenção mensal, nos termos

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.16.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

20.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

20.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

21.1.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

21.2. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

21.2.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

21.2.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias úteis após autorização da execução pela CONTRATANTE;

21.2.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

21.2.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta da(s) mesma(s) irregularidade(s) constatada(s) e não solucionada(s), pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

22. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

23. DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

23.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

23.3. Deve-se obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

23.4. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

23.5. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA n° 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

23.6. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto n° 10.936/2022.

23.7. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

23.8. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

23.9. Priorizar a utilização de tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados.

23.10. Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

24. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

24.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de medição de resultado – IMR, conforme documento ANEXO IX.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

25.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;
25.1.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
25.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
25.1.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela CONTRATADA contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;
25.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
25.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
25.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
25.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
25.1.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;
25.1.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. São obrigações da CONTRATADA:
26.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;
26.1.2. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

constantes nas especificações técnicas deste Termo;

26.1.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

26.1.4. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

26.1.5. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

26.1.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

26.1.7. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

26.1.8. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

26.1.9. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

26.1.10. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

26.1.11. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

26.1.12. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

26.1.13. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.

26.1.14. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

26.1.15. Efetuar a entrega das peças e componentes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

26.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.1.17. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

26.1.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

26.1.19. Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

26.1.20. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

26.1.21. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

informadas ao responsável administrativo do TJMA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência;

26.1.22. Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;

26.1.23. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

26.1.24. Solicitar aos fabricantes dos equipamentos ou de seus autorizados, quando necessário ou a pedido do CONTRATANTE, serviços de consultoria e/ou manutenções específicas sempre que os equipamentos apresentarem desempenho fora dos parâmetros normais de funcionamento, defeitos ou estiverem em período de garantia, ficando sob sua responsabilidade os encargos administrativos e financeiros correspondentes;

26.1.25. Nos casos em que a fiscalização do TJMA achar conveniente, restrito a no máximo uma vez por ano, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, pareceres e/ou laudos das empresas fabricantes, sobre o funcionamento dos equipamentos descritos neste termo de referência, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes;

26.1.26. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

27. ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO III – Projetos de Climatização do Fórum de Imperatriz;

ANEXO IV – Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva;

ANEXO V – Modelo de Ficha de Equipamento;

ANEXO VI – Modelo de Etiquetas;

ANEXO VII – Estoque Mínimo de Peças;

ANEXO VIII – Lista de Peças;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ANEXO IX – Instrumento de medição de resultado – IMR;
ANEXO X – Lista de Referência de Serviços.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2025.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/09/2025 07:10 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente